



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 80/2025

**Referência:** 2710067/2025

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 81/2025

**Referência:** 2709024/2025

**Interessado:** GLEIDSON MORAES MENDONÇA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Gleidson Moraes Mendonça, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Gleidson Moraes Mendonça. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 82/2025

**Referência:** 2706852/2025

**Interessado:** H A MUMBACA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa H A Mumbaca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) H A Mumbaca. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 83/2025

**Referência:** 2705406/2024

**Interessado:** H A MUMBACA,JORGE LUIZ DE SOUZA SAMPAIO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional H A Mumbaca,jorge Luiz De Souza Sampaio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) H A Mumbaca,jorge Luiz De Souza Sampaio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charlles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 84/2025

**Referência:** 2703187/2024

**Interessado:** M. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 85/2025

**Referência:** 2706028/2025

**Interessado:** N. C. E. M. L. E , W. D. S. P

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica N. C. E. M. L. E , w. D. S. P, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) N. C. E. M. L. E , w. D. S. P. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 86/2025

**Referência:** 2706119/2025

**Interessado:** D. C. S , G. E. A. D. B. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D. C. S , g. E. A. D. B. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D. C. S , g. E. A. D. B. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 87/2025

**Referência:** 2707036/2025

**Interessado:** M. C. M. D. A. E. E. T. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. C. M. D. A. E. E. T. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. C. M. D. A. E. E. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 88/2025

**Referência:** 2708324/2025

**Interessado:** L. C. D. P. A. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L. C. D. P. A. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L. C. D. P. A. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 89/2025

**Referência:** 2707373/2025

**Interessado:** J. D. S. F. S. D. M. E. I. L

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. D. S. F. S. D. M. E. I. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. D. S. F. S. D. M. E. I. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 90/2025

**Referência:** 2705032/2024

**Interessado:** AJURICABA REFRIGERACAO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Ajuricaba Refrigeracao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Ajuricaba Refrigeracao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 91/2025

**Referência:** 2707717/2025

**Interessado:** FRANKLIN NOBRE MAGALHAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Franklin Nobre Magalhaes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Franklin Nobre Magalhaes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Janssem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 92/2025

**Referência:** 2706674/2025

**Interessado:** DANIEL COSTA FREIRE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Daniel Costa Freire, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Daniel Costa Freire. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 93/2025

**Referência:** 2707924/2025

**Interessado:** HENRIQUE GODOI DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Henrique Godoi Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Henrique Godoi Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 94/2025

**Referência:** 2710074/2025

**Interessado:** JOÃO GABRIEL MACHADO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Gabriel Machado De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Gabriel Machado De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 95/2025

**Referência:** 2708369/2025

**Interessado:** JOÁS RAMOS PEDROSA VULCÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joás Ramos Pedrosa Vulcão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joás Ramos Pedrosa Vulcão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 96/2025

**Referência:** 2708086/2025

**Interessado:** EDUARDO MACHADO DE SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Eduardo Machado De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Machado De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 97/2025

**Referência:** 2687233/2024

**Interessado:** DIEGO MORAIS MAIA, TORONTO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Diego Morais Maia, toronto Equipamentos Contra Incendio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Diego Morais Maia, toronto Equipamentos Contra Incendio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 98/2025

**Referência:** 2707424/2025

**Interessado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Enclimar Engenharia De Climatização Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Enclimar Engenharia De Climatização Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 99/2025

**Referência:** 2707888/2025

**Interessado:** TORO ELEVADORES LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Toro Elevadores Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Toro Elevadores Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 100/2025

**Referência:** 2708740/2025

**Interessado:** MARCOS KHALYL SOARES FREITAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcos Khalyll Soares Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Khalyll Soares Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 101/2025

**Referência:** 2699854/2024

**Interessado:** PABLO MARIA DA SILVA

**EMENTA:** Defere Registro de ART Fora de Época do profissional Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. PABLO MARIA DA SILVA solicita registro da obra/serviço de engenharia, referente ao Contrato firmado entre a contratante SP POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO LTDA (CNPJ: 18.234.915/0003-99).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Pablo Maria Da Silva, Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) "; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Formulário da ART devidamente preenchido; II - Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. " "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. " Considerando a apresentação dos seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais acima: ? ART (Rascunho) principal preenchida, em nome do profissional e demais empresas envolvidas (Contratada e Contratante), no valor de R\$224,00(Duzentos e vinte e quatro reais), com a descrição dos serviços com o período de execução de 31/05/2022 a 10/06/2022. O (a) profissional descreve no corpo da ART que se refere à: "ART FORA DE EPOCA REFERENTE A SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME NOTA FISCAL Nº 13449. "; ? DECLARAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO, emitido pela contratante SP POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO LTDA, datado de 04/10/2024, com a seguinte descrição: "ITEM-01 RECARGA/TESTE EXT. PQS 06 KG BC/ QUANT-04/ PRAZO DE EXECUÇÃO-10 dias", assinado por um representante da contratante; ? ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido pela contratante SP POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO LTDA, datado de 17/10/2024; NOTA FISCAL Nº 13449, emitida em 21/09/2022, que tem como Tomador de Serviço a empresa SP POSTO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULO LTDA e como Prestador de Serviços PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA - EPP, com a descrição de serviços: "SERVICO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO Trib aprox R\$ 30,13 Federal e R\$ 11,16 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br AM 9B0A66; 4 RECARGA/TESTE EXT PQS BC 06KG \*\*\* 1 RECARGA/TESTE EXT PQS BC 04KG \*\*\* ORCAMENTO N 14450 \*\*\* DADOS BANCARIOS BRADESCO: A/G: 3726-5 C/C:700000-6 NOSSA CHAVE PIX: 92 984041310", NO VALOR DE R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais); ? CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado entre PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANCA E REPRESENTAÇÕES LTDA e o requerente a fim de firmar a responsabilidade técnica do mesmo, a partir de 14/09/2001; ? RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES NÍVEL I - II - III NBR 12962 - 12274 / EB 160, datado de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

26/09/2022, emitido pela empresa contratada e assinado pelo requerente na condição de responsável técnico; ? ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20250502389, em nome do profissional Eng. Mec. Carlos Leonardo Pereira Motta, que tem como contratante, a empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA, no valor de R\$224,00(Duzentos e vinte e quatro reais), com a descrição dos serviços referente ao Contrato firmado, com o período de execução de 21/09/2022 a 29/01/2025, com a seguinte observação: "RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ATESTAR O LAUDO TÉCNICO QUE COMPROVA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGA E TESTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME DETALHADO NA NOTA FISCAL 13449, EMITIDA 21/09/2022."; ? LAUDO TÉCNICO, emitido pela empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA, para comprovar a execução de atividades referentes à NOTA FISCAL nº13449, assinado pelo profissional Eng. Mec. Carlos Leonardo Pereira Motta, em 20/01/2024. Considerando que o (a) profissional requerente possuía vínculo como integrante do quadro de responsabilidade técnica da empresa contratada PROTENORTE MATERIAIS DE SEG.E REP.LTDA (CNPJ: 22.772.156/0001-23), no período da execução da obra/serviço, objeto do contrato em análise. Considerando a compatibilidade da atividade técnica informada com a atribuição do requerente (ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA. ). Considerando, por fim, a existência de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a apresentação da documentação mínima prevista na legislação vigente comprovando a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Pablo Maria Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 102/2025

**Referência:** 2695688/2024 - Auto: 72312/2024

**Interessado:** AMAZON CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI

**EMENTA:** Auto de Infração N.º 72312 / 2024 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "AMAZON CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI".

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Cardan Comercio De Peças E Serviços De Manutenção Veicular - Eireli, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "AMAZON CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 72312 / 2024 gerado e análise da Nota Fiscal 4465 emitida no dia 22/01/2024, fora fiscalizado (a) (sem o devido registro neste Regional) executando serviços de BALANCEAMENTO DO CARDAN, TROCA DE CRUZETAS E DESEMPENHO DE CARDAN à empresa LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "AMAZON CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais; 33.13- 9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes nãoelétricas; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais; 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores; 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.14-7- 10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; 33.14-7-22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico; 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.20-0-08 - Serviços de capotaria." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

técnico. Considerando, contudo, que houve uma falha na descrição dos campos relacionados aos DADOS DA OBRA / SERVIÇO constantes no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem aos dados da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 72312 / 2024 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "AMAZON CARDAN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - EIRELI", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Recomenda-se que os autos seja encaminhado à Gerência de Fiscalização para que tome conhecimento do Processo em referência visando proceder com abertura de um novo processo de auto de infração, com a correção dos vícios processuais verificados e registrados pela Assessoria Técnica. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 103/2025

**Referência:** 2695758/2024 - Auto: 72347/2024

**Interessado:** M. L. S. DE SOUZA & CIA LTDA

**EMENTA:** Auto de Infração N.º 72347 / 2024 lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "M. L. S. DE SOUZA & CIA LTDA".

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M. L. S. De Souza & Cia Ltda, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "M. L. S. DE SOUZA & CIA LTDA", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 72347 / 2024 gerado e análise da Nota Fiscal 2729 emitida no dia 15/6/2023, fora fiscalizado (a) (sem o devido registro neste Regional) executando serviços de REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE 6 PORTAS INJETORAS COM TROCA DO KIT, VÁLVULA BASTÃO E REPARO, SERVIÇO DE REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE 1 BOMBA DE ALTA PRESSÃO COM TROCA E REPARO à empresa LITIARA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA LTDA. Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "M. L. S. DE SOUZA & CIA LTDA" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando, contudo, que houve uma falha na descrição dos campos relacionados aos DADOS DA OBRA / SERVIÇO constantes no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem aos dados da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração Nº 72347 / 2024 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "M. L. S. DE SOUZA & CIA LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea.Recomenda-se que a Gerência de Fiscalização que tome conhecimento do Processo em referência visando proceder com abertura de um novo processo de auto de infração, com a correção dos vícios processuais verificados e registrados pela Assessoria Técnica. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Janssen De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

Assinatura manuscrita em azul de Afonso Ferreira Bernardes.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 104/2025

**Referência:** 2703688/2024 - Auto: 76145/2024

**Interessado:** VULCANIZAÇÃO TARUMÃ LTDA

**EMENTA:** FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vulcanização Tarumã Ltda, Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 3º, prevê: "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que, similar ao caso vertente, caber menção também à DECISÃO Nº PL0768/2007 do CONFEA (a qual acostamos às Fls. 21 e 22), referente ao julgamento, também em 3ª Instância, sobre a empresa Rede Pneu - Renovadora de Pneus Ltda (ainda que por Infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e não por Falta de registro de pessoa jurídica), cujo resultado julgou "pela manutenção do Auto de Infração e o pagamento da multa, com seu valor corrigido na forma da lei", com destaque à seguinte argumentação contida em seu bojo: (...) atividade principal da interessada é o condicionamento de pneumáticos, atividade técnica enquadrada no item 18 da Resolução nº 417, de 27 de março de 1998, do Confea; considerando que a atividade de recauchutagem/recapagem de pneus envolve, por exemplo, a utilização de autoclaves e caldeiras, caracterizando como serviço técnico de engenharia e demanda para sua execução o domínio de conhecimento técnico especializado de cunho eminentemente intelectual (...) Considerando, assim, que segundo consta dos autos, o CREA-AM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada. Considerando, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades afetas à MODALIDADE MECÂNICA E METALURGIA (neste caso, em se tratando de SERVIÇOS COM PNEUMÁTICOS) e que, portanto, deve possuir registro no CREA-AM por estar constituída e restar claro ter a pretensão de atuar na (s) área (s) vinculada (s) ao Sistema CONFEA/CREA. Considerando, por fim, que a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, com atribuições compatíveis para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela Manutenção do Auto de Infração nº 76145/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "VULCANIZAÇÃO TARUMÃ LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" (ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66), com o pagamento da penalidade (multa). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Janssen De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

Assinatura manuscrita em azul de Afonso Ferreira Bernardes.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 105/2025

**Referência:** 2701464/2024 - Auto: 75042/2024

**Interessado:** DINÂMICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA

**EMENTA:** Falta de Registro de ART de execução.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Dinâmica Serviços Empresariais De Prevenção Contra Incêndio Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 75042/2024 do(a) interessado(a) Dinâmica Serviços Empresariais De Prevenção Contra Incêndio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Janssem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 5/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 18/03/2025 das 17:12h às 17:54h

**Decisão:** CEMM 106/2025

**Referência:** 2693847/2024 - Auto: 71497/2024

**Interessado:** FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI

**EMENTA:** PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 71497 / 2024 AUTUADO: FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66 (FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA)

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 18 de março de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fort Metais Reciclagem Eireli , Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 71497 / 2024 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "FORT METAIS RECICLAGEM EIRELI", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Charles Jansem De Souza Mendes (suplente), Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 18 de março de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes  
Coordenador(a) da Reunião